APROVADA
PLENÁRIO
Em: 28 / 03 / 2023
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 09:46 hs. Em: 28/03/2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 504 /2023
(Do Vereador MÁRCIO SILVA")

EXPEDIDO
Ofício nº 163 / 2023
Em: 29 / 03 / 2023
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 164 / 2023
Em: 29 / 03 / 2023
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, e ao **Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, senhor Maurício dos Santos,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que "Dispõe sobre a proibição da participação de atletas identificados como transexuais em competições, eventos, times e disputas de modalidades esportivas do sexo feminino realizados na cidade de Cabedelo, na forma que menciona", nos termos das justificativas e minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo vedar a participação de atletas transexuais do sexo masculino, portanto homem, ainda que vestido de mulher em competições desportivas envolvendo o sexo feminino, portanto, mulheres. Com a finalidade de não permitir a desproporcionalidade de forças nas lutas e demais esportes, uma vez que o indivíduo mesmo vestido de mulher, com silicone no peito, castrando os seus instrumentos masculinos e que ainda que por possíveis distúrbios ou deformidades de qualquer ordem, se achem mulher, ainda assim possuirá organismo, força e capacidade física masculina, ou seja, do seu sexo natural: homem, da sua essência masculina desde o seu nascimento. É sabido que homem e mulher, sexos criados por DEUS, têm biótipo físico diferentes, haja vista que além do aparelho reprodutor, a altura, os músculos, o tônus

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/6F80-3145-2D2A-B640 e informe o código 6F80-3145-2D2A-B640

muscular, a capacidade de força são muito maior para o homem do que para a mulher, tendo em vista que a testosterona, hormônio responsável pelo aumento da massa muscular, aumento e maturação dos ossos e o crescimento do cabelo corporal, tem produção 30 vezes maior nos homens, do que nas mulheres. Assim sendo, é claro que a capacidade dos homens em ganho de massa e a capacidade dos homens no quesito de força é extremamente maior do que a mesma capacidade das mulheres, mesmo que estas pensem ser homens. Assim, este projeto busca proteger também a integridade física de todas as mulheres, incluindo aí, as minorias que por distorções ou deformidades psicológicas, acreditem, que são homens.

Com esse projeto buscamos evitar covardias, agressões e a renovação dos espetáculos de guerras, onde não existam regras ou finalidade desportiva, permanecendo apenas o sangue e a covardia, sendo que essa desvantagem pode trazer resultado imerecido, causado por um homem em sua essência em combate com uma mulher. Assim como aconteceu quando o lutador, que atualmente se entende como mulher, Fallon Fox, que venceu por finalização a luta contra a lutadora do sexo feminino, Alanah Jones, que nasceu, cresceu e viveu como mulher e que por um equívoco da comissão desportiva que rege o CFA 11, evento de luta, fora obrigada a lutar contra um homem que tem muito mais força do que esta, visto que ela lutou contra um indivíduo do sexo MASCULINO, portanto um HOMEM. Desproporcionalidade e desvantagem que este PL visa proibir na cidade de Cabedelo.

Tal lei, caso os atletas transexuais continuem a participar das competições desportivas nas modalidades convencionais, será agudamente desrespeitada, pois no caso de um evento desportivo como o MMA, Boxe, vôlei e outros mais, ao participarem homens travestidos de mulher, enfrentando ou disputando contra mulheres, o que ocorrerá é um verdadeiro massacre, uma violência injustificada e uma injustiça afrontosa. Vejamos o exemplo da humilhação imposta pelo homem vestido de mulher chamado Tiffany (jogadora de vôlei profissional), às mulheres na prática do supracitado esporte, o que inclusive motivou carta aberta da medalhista olímpica Ana Paula Henkel a quem ofereceu louvores por ter tido a coragem de realizar tal denúncia e a quem me alio como parlamentar apresentando este justo e importante Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/6F80-3145-2D2A-B640 e informe o código 6F80-3145-2D2A-B640

Assim sendo, convicto da pertinência e do alcance de cunho social do Projeto em questão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Cabedelo (PB), em 28 de março de 2023.

VER. MÁRCIO SILVA
LÍDER DO GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/6F80-3145-2D2A-B640 e informe o código 6F80-3145-2D2A-B640

PROJETO DE LEI N° ____/2023.
(Do Vereador Márcio Silva)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS IDENTIFICADOS COMO TRANSEXUAIS EM COMPETIÇÕES, EVENTOS, TIMES E DISPUTAS DE MODALIDADES ESPORTIVAS DO SEXO FEMININO REALIZADOS NA CIDADE DE CABEDELO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica expressamente proibido a participação de atletas identificados como "transexual" em times, competições, eventos e disputas de modalidades esportivas, coletivas ou individuais, destinadas a atletas do sexo biológico oposto àquele de seu nascimento e cuja manutenção das atividades ou realização seja vinculada, direta ou indiretamente, à Prefeitura, seja sob a forma de patrocínio ou subvenção direta ou indireta, apoios institucionais de quaisquer tipos, autorizações de realizações em equipamentos públicos municipais ou realização direta pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Fica permitido aos transexuais criarem competições entre si, desde que sejam entre os mesmos sexos biológicos, sendo homens transexuais com homens transexuais e mulheres transexuais com mulheres transexuais.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/6F80-3145-2D2A-B640 e informe o código 6F80-3145-2D2A-B640

Art. 2º O sexo biológico é o único critério definidor do gênero dos competidores em competições esportivas em todo o território do município de Cabedelo, sendo vedada a atuação de transgêneros em equipes do sexo oposto ao do nascimento.

Art. 3º Fica proibida a expedição de alvará de realização de eventos para as competições e eventos esportivos que inscreverem pessoa "transexual" em equipes, times, competições, eventos e disputas de modalidades esportivas, coletivas ou individuais, próprias do sexo biológico oposto ao desta.

§ 1º No ato de pedido de expedição de alvará de realização de eventos ou competições esportivas, os requerentes deverão preencher declaração em formulário próprio informando não haver atletas identificados como "transexuais" em modalidades esportivas, coletivas ou individuais, próprias do sexo biológico oposto ao daqueles.

Cabedelo (PB), em 28 de março de 2023.

VER. MÁRCIO SILVA
LÍDER DO GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/6F80-3145-2D2A-B640 e informe o código 6F80-3145-2D2A-B640